

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE DORPER
ABCDorper
Fundada em: 14/Junho/2000.
CNPJ 04.031.924/0001-06**

Registro no Cartório de Registro de títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica
São Manuel/SP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Características, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º - A Associação Brasileira de Criadores de Dorper (ABC Dorper), entidade sem fins lucrativos, fundada em 14 de junho de 2000 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tem por finalidades:

I – Promover o melhoramento genético dos animais puros de origem das raças Dorper e White Dorper brasileiro.

II – Incentivar o melhoramento genético do ovino nacional voltado à produção de carne, através da mestiçagem com animais das raças Dorper e White Dorper.

III - Congregar os criadores de Ovinos das raças Dorper e White Dorper em todo território nacional.

IV - Divulgar as características e as qualidades dos ovinos da raça Dorper e White Dorper, a história, fomento e qualidade da raça;

V - Fomentar a criação de ovinos das raças Dorper e White Dorper, estimulando a formação de novos rebanhos, tanto de animais puros de origem, como puros controlados, ou mesmo resultantes de cruzamento;

VI – Promover a regulamentação e fiscalização de todos os assuntos pertinentes às raças Dorper e White Dorper tais como: criação, exibição, competição esportiva, concursos, transferências de propriedades, leilões, publicidades;

VII - Promover, patrocinar e apoiar eventos que possibilitem a presença de ovinos das raças Dorper e White Dorper para a exposição, concurso, mostra e/ou comercialização;

VIII - Estimular a representação dos sócios, com ovinos das raças Dorper e White Dorper, nos eventos vinculados à Associação;

IX - Abrigar as expressões Dorper e White Dorper, através dos componentes registros, para que as mesmas somente possam ser utilizadas, inclusive por terceiros, para fins comerciais, quando devidamente conveniadas e/ou autorizadas pela Associação;

X – Promover o intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, que visem o mesmo objetivo;

XI – Promover a colaboração com os poderes públicos na resolução de problemas nacionais relacionados com a criação de ovinos, dessa ou de outras raças, objetivando sempre a defesa dos interesses do criatório nacional; e

XII – Zelar a promover a defesa dos interesses dos criadores e/ou proprietários associados

XIII – Treinar e credenciar técnicos, capacitando-os para exercerem a função de juizes em eventos das raças, credenciados pela ABCDorper;

XIV – Contribuir e auxiliar na viabilidade dos processos de importação e exportação de ovinos e seus materiais de multiplicação;

XV – Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a fim de desenvolver estudos técnicos e trabalhos em conjunto, de forma a beneficiar toda a criação nacional;

XVI – Propor, promover e implementar um modelo organizacional, institucional e administrativo que permita desenvolver a cadeia produtiva das raças Dorper e White Dorper, com a finalidade de alcançar competitividade e eficiência, por meio de propostas e medidas necessárias à execução do modelo;

XVII – Formular estratégias, planos, programas e projetos para a divulgação das raças, buscando a fixação dos reprodutores Dorper e White Dorper como responsáveis pela melhoria de qualidade de carne de rebanho mestiços no mercado interno e fixando a presença da criação brasileira no mercado externo;

XVIII – Planejar, implementar, coordenar e administrar a concessão de sinais distintivos (selos) em produtos originários das raças Dorper e White Dorper, como selos de qualidade, controle, origem e procedência;

XIX – Qualificar a cadeia produtiva, promovendo e realizando cursos, treinamentos, congressos, jornadas, seminários, simpósios e outros eventos que estejam relacionados à divulgação e à promoção das raças Dorper e White Dorper;

Art. 2º - Associação Brasileira de Criadores de Dorper (ABC Dorper) tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Manuel/SP, rua Marcelo Giorgi, 69 Jardim Progresso CEP 18652-166, podendo, no entanto, abrir escritórios em outras cidades, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 3º - Para os efeitos deste Estatuto, as denominações ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE DORPER E WHITE DORPER ou ABCDorper se equivalem.

Art. 4º - O exercício social da Associação Brasileira de Criadores de Dorper inicia-se no dia primeiro de janeiro e encerra-se no dia trinta e um de dezembro de cada ano, data em que devem ser levantados o Balanço Geral e Patrimonial e todas as demais Demonstrações Financeiras da entidade.

Art. 5º - O prazo de duração da Associação Brasileira de Criadores de Dorper é indeterminado e a sua dissolução será resolvida por Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, que somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios efetivos, em segunda com um número que represente a maioria simples dos sócios efetivos, ou em terceira e última, com qualquer número de sócios efetivos, sempre na plenitude de seus direitos.

§ Primeiro - A dissolução não poderá ser decidida, caso vinte ou mais sócios efetivos se proponham a dar continuidade à Associação, respeitando os objetivos expressos nestes Estatutos.

§ Segundo - Em caso de dissolução, o patrimônio social deverá ter a destinação aprovada pela Assembleia que decidiu daquela forma.

Art. 6º - Os fundos da associação Brasileira de Criadores de Dorper são constituídos pelas contribuições dos sócios, comissões, donativos, emolumentos, subvenções, taxas, royalties e quaisquer rendimentos daí decorrentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Categorias, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 7º - A entidade admite as seguintes categorias sociais:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES – são os que estiveram presentes ou representados na reunião de fundação da Associação;

II - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES – são as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou não de ovinos das raças Dorper e/ou White Dorper, aprovados pela Diretoria Executiva e pertencentes às categorias abaixo:

a) Contribuintes efetivos: todos que sejam proprietários de ovinos das raças Dorper e/ou White Dorper e tenham no mínimo 02 (dois) anos de inscrição na ABCDorper e efetuam o pagamento dos encargos de acordo com as determinações regimentais;

b) Contribuintes aspirantes: todos que sejam proprietários de ovinos das raças Dorper e/ou White Dorper e tenham menos de 02 (dois) anos de inscrição na ABCDorper e efetuam o pagamento dos encargos de acordo com as determinações regimentais;

c) Contribuintes especiais: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que não sejam criadores de ovinos de qualquer raça e que tenham o interesse de participar dos eventos pela Associação e quaisquer outros benefícios por esta viabilizados, bem como o interesse em contribuir com o fomento e os objetivos da ABCDorper.

III - ASSOCIADOS COLABORADORES – são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como as entidades de ensino e/ou pesquisa, que desenvolvam atividades vinculadas ao meio pecuário e as raças Dorper e White Dorper, aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - ASSOCIADOS HONORÁRIOS – são aqueles que por relevantes serviços prestados à raça tenham seus nomes indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

§ Primeiro – Os encargos de anuidade serão anualmente definidos por ato da Diretoria Executiva, sempre considerada a possibilidade de isenção ou descontos para os associados indicados nos Itens II-álínea “c”, III e IV acima.

§ Segundo – Toda pessoa jurídica associada legalmente constituída, grupo ou condomínio, deverá indicar dentre seus sócios, uma pessoa para representá-la junto à ABCDorper, para todas as finalidades previstas neste Estatuto, exceto nas hipóteses de votação que fica limitada a um voto por sócio, pessoa física ou jurídica, excluindo-se os condomínios

§ Terceiro – Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela ABCDorper e nem há, entre estes, direitos e haveres recíprocos.

Art. 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e Contribuintes:

I - Comparecer as Assembleias Gerais, apreciando, opinando e participando da decisão dos assuntos submetidos à deliberação;

II - Votar assuntos da pauta em Assembleia Geral, com a restrição prevista na alínea “VI” deste artigo;

III - Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, mencionando os assuntos de pauta, desde que em número mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios, na plenitude dos seus direitos;

IV - Consultar a Associação sobre assuntos relacionados com os principais interesses das raças Dorper e White Dorper, ou sugerir tópicos dessa natureza;

V - Receber, com exclusividade, os serviços técnicos, por integrante do Corpo Técnico da Associação, para classificação e registro dos animais da raça Dorper e White Dorper de sua criação;

VI - Votar em Assembleias Gerais, para eleger os Conselhos Administrativo e Fiscal, desde que seja associado;

VII - Integrar chapa para ocupar cargo eletivo desde que seja associado, direito este vedado aos associados Contribuintes Especiais;

VIII - Ter ingresso e permanência em todos os eventos que a associação organizar, participar ou patrocinar e bem assim, ter acesso às instalações e pertences associativos;

IX – Ter seus dados cadastrais guardados sob sigilo da ABCDorper, sendo vedada a sua divulgação sem a devida autorização.

§ Primeiro – O associado terá direito a votar em Assembleia Geral para eleger a administração da entidade, desde que seja associado contribuinte efetivo e, portanto, associado há mais de 2 (dois) anos e desde que esteja, em dia com suas obrigações associativas.

§ Segundo – O direito de ser votado está restrito aos associados fundadores e aos associados contribuintes efetivos, ou seja, aqueles associados à entidade há pelo menos 02 (dois) anos.

§ Terceiro – A pessoa jurídica fará uso de seu direito através de seu representante legal, devidamente comprovado no ato de votar e ser votado. O condomínio não terá direito a voto, uma vez que o sufrágio será exercido de forma individual, pelos seus integrantes associados.

Art. 9º - São direitos de todas as categorias de associados:

- I** - Receber todas as correspondências e publicações editadas ou distribuídas pela Associação;
- II** - Propor novos associados;
- III** - Utilizar as instalações da Associação, intensificando o convívio da classe;
- IV** - Solicitar, por escrito, sua exclusão do quadro social;
- V** - Participar das Assembleias Gerais, com direito à manifestação, observadas as restrições deste estatuto;
- VI** - Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos, na forma do seu Estatuto Social;
- VII** - participar de comissões, por indicação de qualquer membro da Diretoria Executiva que seja posteriormente aprovada em reunião ordinária ou extraordinária, por votação da maioria simples dos presentes;
- VIII** - consultar a Associação sobre assuntos relativos à raça;
- IX** - Ser readmitido no quadro social como contribuinte aspirante, com o simples pagamento da anuidade, referente ao ano em pauta, desde que não existam outras restrições de ordem estatutária ou regulamentar;
- X** - Gozar de todas as vantagens que lhes são concedidas por este Estatuto Social e regulamentos; e
- XI** - ter o direito de ampla defesa no tocante às punições que lhes sejam aplicadas, na forma deste Estatuto Social, observadas as disposições para tanto estabelecidas neste mesmo Estatuto e nas demais disposições previstas em lei.

§ Primeiro - Para o pleno exercício dos direitos sociais, o associado necessita estar em situação regular, assim entendido, que não se encontre sujeito às restrições estatutárias, regulamentares e que esteja quite com as obrigações financeiras perante a Associação.

§ Segundo - Os direitos conferidos aos associados são pessoais, intransmissíveis e indelegáveis, não podendo ser objeto de sucessão.

Art. 10º - São deveres dos Associados Fundadores e Contribuintes:

- I** - Manterem-se solidários com os ideais da Associação, observando e fazendo observar as disposições deste estatuto, as decisões de Assembleia e as resoluções da Diretoria Executiva;
- II** - Recolher em dia todos os encargos, sejam eles: decorrentes de anuidade, taxas de serviço ou contribuições transitórias que venham a ser estabelecidas para fins específicos;
- III** - Desempenhar as funções para as quais for eleito ou indicado, desenvolvendo-as com a necessária dedicação;

IV - Concorrer sempre que possível com seus ovinos das raças Dorper e White Dorper em mérito estado de apresentação nos eventos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Associação.

V - Comparecer nas reuniões convocadas pela associação;

VI - Observar as regras e procedimentos que vierem a ser determinados pela Associação e pelo Conselho Deliberativo Técnico da Associação com relação à criação, seleção e aprimoramento da raça;

VII - Exercer atividades de criador e selecionador das raças Dorper e White Dorper com ética, boa-fé, integridade e honestidade, mantendo durante os eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela Associação Brasileira de Criadores Dorper, conduta compatível e respeitosa para com todos os demais participantes, mas principalmente para com os demais associados, jurados, convidados especiais e técnicos.

Art.11º - São deveres de todas as categorias de associados;

I - Manterem-se solidários com os ideais da Associação, observando e fazendo observar as disposições deste Estatuto, as decisões de Assembleia, bem como as da Diretoria Executiva;

II - Recolher prontamente todos os encargos decorrentes de anuidade e de outras contribuições devidas à Entidade;

III - Manter permanentemente atualizado o seu endereço junto a Associação;

IV – Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, as possíveis deficiências na administração ou as falhas de orientação originadas da ABCDorper;

V – Manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art.12º - A inobservância de quaisquer das obrigações e/ou deveres por parte dos associados, poderá ser punida com as penalidades de advertência por escrito ou eliminação do Quadro de Associados, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, perante à qual ficará assegurado direito de recurso.

§ Primeiro - A advertência por escrito será efetuada pela Diretoria Executiva a todo o associado que praticar ação ou tomar atitude considerada como indevida ou inadequada ao bom convívio na entidade ou infração a qualquer dispositivo deste Estatuto.

§ Segundo – A segunda advertência implicará a suspensão de todos os direitos de associado pelo período de 12 meses. Com a terceira advertência, o associado estará automaticamente excluído, situação que deverá constar na respectiva comunicação.

§ Terceiro - Além de outros motivos que possam ser considerados de natureza grave, a Diretoria Executiva eliminará o associado que:

I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com seus objetivos;

II - Acionar a Associação, com prática de atos judiciais para obter dela vantagens pessoais, que colidam com as normas emanadas dos órgãos competentes da Associação;

III - Praticar atos que desabonem o conceito da Associação ou de seus Conselhos de Administração, Técnico e/ou Fiscal.

§ Quarto - O associado eliminado receberá cópia autenticada da decisão, no prazo máximo de 30 dias, com datas de remessa e recebimento comprovadas;

§ Quinto - O associado eliminado poderá, no mesmo prazo do parágrafo anterior, contado da data de recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira reunião da Diretoria Executiva convocada especificamente para este fim, na qual será o julgado o recurso por decisão fundamentada e irrecorrível.

Art.13º - O associado poderá pedir demissão do quadro de associados, através de requerimento à Diretoria Executiva, com as razões do pedido.

Art.14º - A exclusão do associado se dará por:

I - Dissolução da pessoa jurídica;

II - Capacidade civil não suprida.

Art.15º - Os associados não terão responsabilidade subsidiária pelos compromissos e obrigações assumidos pela Administração da Associação.

CAPÍTULO III

Da Organização Associativa

Art. 16º - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V – Diretor Técnico

VI – Conselho Deliberativo Técnico;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral, constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, conforme regras definidas neste Estatuto, é o órgão máximo de deliberação na ABCDorper, podendo reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente.

§ Primeiro – Cabe à Assembleia Geral decidir acerca de todos os assuntos referidos na Ordem do Dia, a qual somente poderá ser alterada por decisão de 2/3 dos associados presentes.

§ Segundo – As convocações das Assembleias Gerais reger-se-ão conforme as seguintes normas:

- a) feitas pelo Presidente da ABCDorper em exercício, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos sócios em pleno e regular exercício de seus direitos;
- b) Através de Editais de convocação que deverão ser publicados uma vez em jornal de maior circulação da cidade da sede da ABCDorper, no sítio eletrônico da entidade e por circular da Diretoria Executiva enviada aos associados, mencionando em ambos a data, o local físico e a plataforma, links e demais informações acerca da plataforma que será utilizada para viabilizar a participação virtual, o horário, bem como a Ordem do Dia.
- c) Salvo a convocação para eleição da Administração da ABCDorper, a convocação para as demais assembleias será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, da forma disciplinada neste Estatuto;
- d) Do edital de convocação deverá constar a pauta dos assuntos que serão levados à consideração da Assembleia.

§ Terceiro – A convocação de Assembleia Extraordinária, subsequente à Ordinária, dispensará as formalidades próprias acima indicadas, bastando na convocação da primeira a indicação de realização da segunda e descrição de sua pauta respectiva.

§ Quarto - A Assembleia Geral, qualquer que seja a sua natureza ou ordem do dia, deverá, obrigatoriamente, ser realizada de forma presencial e simultaneamente em ambiente virtual *on line* ou apenas de forma virtual *on line*, por meio de plataforma digital a ser definida pela Diretoria Executiva, sendo obrigatória a gravação da reunião e seu posterior arquivamento junto à associação.

§ Quinto - Aos associados que participarem das Assembleias de forma virtual será assegurado o exercício de todos os direitos previstos neste instrumento, inclusive, o de votar e ser votado.

§ Sexto - Convocados pela Diretoria Executiva, os associados reunir-se-ão, anualmente, durante a Exposição Nacional da Raça desde que esta aconteça no último trimestre do ano ou na ausência desta, em Assembleia Geral Ordinária, na cidade sede da entidade ou em outro local previa e tempestivamente designado para tal finalidade, inclusive em ambiente virtual, para:

- I - Tomar conhecimento, apreciar e decidir sobre o relatório de Atividades e as Demonstrações da Diretoria Executiva;
- II - Eleger, bianualmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da entidade.

§ Sétimo - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleito, assumirão na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente.

Art. 18º - Convocados pela Diretoria Executiva, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária, de forma virtual e/ou em cidade indicada pela Diretoria Executiva, para deliberar sobre qualquer assunto que seja do interesse da entidade.

Art. 19º - Para a eleição da Administração da Entidade, a Assembleia deverá ser convocada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observadas as demais exigências.

Art. 20º - Para que as Assembleias Gerais se instalem em primeira convocação, sempre será necessária a presença direta ou representada de metade mais um do número de associados com direito a voto.

§ Primeiro – Decorrido o período de uma hora, em segunda convocação, as Assembleias serão instaladas com qualquer número de associados, a exceção do que estabelece o Art.5º.

§ Segundo – A representação em qualquer Assembleia dar-se-á mediante instrumento particular de procuração, com descrição dos poderes específicos concedidos ao outorgado, sempre mediante reconhecimento da firma do Outorgante. Um associado poderá representar no máximo 1 (um) associado ausente lhe confira o mandato, podendo exercer o mandato de forma presencial ou virtual.

§ Terceiro – Os instrumentos de mandato para fins de representação em qualquer reunião ou Assembleia Geral deverão ser enviados à secretaria da associação e destinadas à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 3 dias úteis em relação ao primeiro horário determinado para início da assembleia ou reunião, sendo o Outorgante e o Outorgado responsáveis civil e criminalmente pelas informações do documento.

Art. 21º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e, quando incompatível tal situação em razão da matéria a ser apreciada e decidida de interesse do mesmo, a reunião será dirigida pelo Primeiro Vice-Presidente, o qual em mesma hipótese será sucessivamente substituído pelo Segundo Vice-Presidente e na impossibilidade deste, por um dos associados presentes, eleito ou aclamado por seus pares, cabendo ao associado indicado a escolha dos demais membros que comporão a mesa dos trabalhos.

Art. 22º - Instalada a Assembleia, o presidente designará dois associados para, em representação da mesma, examinar e assinar a respectiva ata.

§ Único – Havendo eleições, os indicados também atuarão como escrutinadores.

Art. 23º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o Estatuto Social.

§ Único – Para as deliberações a que se referem às alíneas “II” e “IV” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 24º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, exceto para temas aos quais tenha sido designado quórum distinto e específico.

§ Único - O Presidente da Assembleia terá apenas o voto de desempate.

Art. 25º – Nas eleições da entidade deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - As chapas deverão ser registradas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, com indicação de nomes para todos os cargos eletivos, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva e devidamente protocolado, contendo anuência por escrito dos candidatos, ainda que por assinatura digital, e observadas todas as exigências constantes no presente Estatuto;

II - Com prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados após o registro, a Diretoria Executiva ou qualquer associado poderão impugnar a chapa ou chapas apresentadas, concedendo-se prazo de quarenta e oito horas para correção das impugnações levantadas ou para a apresentação de defesa, o que será apreciado pela Diretoria Executiva; também em quarenta e oito horas, com direito de recurso à Diretoria Executiva em prazo idêntico;

III - A eleição será processada por voto secreto;

IV - Quando houver eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão igualmente válidos os votos por procuração e aqueles de associados participantes por meio virtual em nome próprio e de seus respectivos mandatários;

V - Nas eleições é obrigação da associação, por responsabilidade da Diretoria Executiva e da Secretaria Executiva, disponibilizar portal específico para que a votação seja possível pela internet. Diretoria Executiva enviará ao associado em nome próprio e de seus eventuais mandatários, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, a senha para acesso à votação. O portal a ser utilizado para votação garantirá o sigilo do voto bem como sua inviolabilidade.

VI - É considerado apto a votar ou ser votado, o sócio que, 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição, estiver no pleno gozo de seus direitos associativos, observado o disposto no artigo 8º deste estatuto;

VII - A secretaria da Associação providenciará a “Lista de Votação” com o nome dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos, observando o disposto no artigo 8º, deste Estatuto, para anotar o recebimento dos votos por correspondência, bem como a assinatura dos sócios presentes;

VIII – Nos casos de votação presencial, os envelopes com os votos válidos somente serão abertos e depositados na urna eleitoral quando se iniciar o processo da eleição, devendo ser mantidos até então sob guarda da Diretoria Executiva da Associação;

IX - A presença do associado na Assembleia anulará o seu voto pela internet, que será inutilizado pela Mesa Eleitoral no ato em que este depositar o seu voto na urna eleitoral.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 26º - A Diretoria Executiva será composta de 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre associados fundadores ou contribuintes efetivos, os quais exercerão o cargo em mandato de 2 (dois) anos, sem a percepção de qualquer remuneração.

§ Primeiro – A cada eleição a totalidade dos membros da diretoria deverá ser renovada em pelo menos 1/3 (um terço), sendo que o presidente apenas poderá ser reconduzido ao cargo por uma única vez em sequência de mandatos.

§ Segundo - A Diretoria Executiva será formada por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-presidentes, 2 (dois) Tesoureiros e 2 (dois) Secretários, cujos cargos respectivos entre os associados membros da Chapa serão designados desde o registro para a eleição e terão mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição por uma única vez.

§ Terceiro- Ao Presidente compete:

I – A representação judicial e extrajudicial da ABCDorper, ativa ou passivamente;

II – A convocação de reuniões da Diretoria Executiva ou de Assembleias Gerais e a presidência dessas sessões, exceto quando se tratar de assunto de seu interesse, observando-se o artigo 21º deste estatuto.

§ Quarto– Ao Primeiro Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente, nesta ordem, compete a substituição do Presidente em seus impedimentos, ausências, afastamentos e renúncia, exceto quando se tratar da substituição prevista no artigo 21º deste estatuto.

§ Quinto - Ao Primeiro Secretário e ao Segundo Secretario, nesta ordem, compete:

I - Lavrar sempre as atas das reuniões da Diretoria Executiva, levando-as a registro e publicação sempre que necessário para produção de efeitos junto a terceiros;

II – Disponibilizar obrigatoriamente todas as atas, ainda que não registradas ou publicadas para fins do inciso supra, no site eletrônico da Associação em até 30 (trinta) dias após a respectiva reunião, de forma que fiquem sempre disponíveis para consulta de qualquer associado;

III – Promover a convocação das reuniões da Diretoria Executiva por solicitação do seu Presidente ou da maioria de seus membros;

§ Sexto– Ao Primeiro Tesoureiro e ao Segundo Tesoureiro, nesta ordem compete:

I – Elaborar e apresentar anualmente, durante a Assembleia Geral que ocorrerá durante a Exposição Nacional da Raça, ou naquela que esta vier a substituir, o relatório de contas do exercício anterior;

II - Elaborar e apresentar até o dia 30 de novembro de cada exercício a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

III – Promover o controle dos recursos financeiros da associação.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva

I – Exercer toda a administração executiva da associação;

II - Tomar todas as medidas necessárias à realização das finalidades e dos objetivos da entidade;

III - Nomear e destituir a Secretaria Executiva, por representação à Assembleia Geral, além de nomear e destituir o Diretor Técnico e Conselho Deliberativo Técnico, sendo que as destituições deverão ser justificadas por infração a este Estatuto ou lei;

IV – Preencher os cargos que vagarem no seu quadro, cujos mandatos serão exercidos pelo tempo faltante ao substituído;

V – Estabelecer a orientação a ser seguida pela Secretaria Executiva na condução dos interesses da associação;

VI – Estabelecer a orientação e as diretrizes a serem seguidas pelo Diretor Técnico e pelo Conselho Deliberativo Técnico, assim como aprovar previamente e determinar a implantação das ideias, sugestões e ações de ambos;

VII - Decidir sobre a realização da compra e venda de bens que componham ou venham compor o ativo social, cujo valor da operação ultrapasse o equivalente, em moeda corrente nacional, a 10 (dez) anuidades;

VIII – Tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pelo tesoureiro sobre o exercício anterior, submetendo-o, após o parecer do Conselho Fiscal, à oportuna apreciação da Assembleia Geral;

IX – Determinar, quando entender necessário, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas especiais, sendo-lhe facultado confiar esses trabalhos a peritos ou auditores externos;

X – Receber e discutir a previsão orçamentária recebida do Tesoureiro para o período seguinte, aprovando-a ou emendando-a;

XI – Opinar sobre qualquer proposta de alteração deste Estatuto Social, bem como qualquer matéria que for do interesse da associação;

XII– Deliberar, através do seu Presidente, todas as questões de urgência e de interesse para a associação, “*ad referendum*” da própria Diretoria ou da Assembleia Geral, quando for o caso;

XIII – Elaborar o Regimento Interno da Associação, fazendo as alterações e modificações necessárias;

XIV – É facultado à Diretoria Executiva convidar presidentes das associações estaduais e dos núcleos regionais, além de autoridades, cientistas e pessoas de reconhecido conhecimento da raça para terem assento em suas reuniões, sugerir e participar de debates, sem direito a voto;

XV - Aprovar a constituição de Núcleos Regionais;

XVI - Indicar representantes da Associação, para ocasiões em que a mesma se deva fazer presente, dando-lhes orientação e poderes pertinentes.

Art. 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em lugar e hora a serem determinados pelo seu Presidente ou por meio virtual, mediante convocação a ser encaminhada aos membros por qualquer dos meios de comunicação disponíveis.

§ Primeiro - Extraordinariamente, poderá reunir-se sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros, usando os atuais meios de comunicação, inclusive a internet.

§ Segundo - As convocações para reuniões da Diretoria Executiva deverão ser feitas com o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência;

§ Terceiro - As reuniões da Diretoria Executiva instalar-se-ão com a presença mínima de 4 (quatro) dos seus membros, considerando-se inclusive o Presidente para fins de contagem, sendo suas decisões tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ Quarto – A ausência injustificada do conselheiro a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas caracterizará renúncia ao cargo a ser reconhecida em Assembleia Geral.

Art. 29º - O Presidente da Diretoria Executiva é o principal executivo da Associação com poderes para convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, assistir e participar das reuniões do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho Fiscal, nestes casos, sem direito a voto.

§ Primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva poderá participar de todas as comissões subordinadas à diretoria.

§ Segundo – na impossibilidade da participação do presidente, este deverá indicar entre os membros da diretoria executiva presente, o seu representante.

SEÇÃO III

Da Secretaria Executiva

Art. 30º - A Secretaria Executiva é composta pelo Secretário Executivo;

Art. 31º - O Secretário Executivo é nomeado e empossado pela Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente à sua eleição e posse, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renomeado.

§ Primeiro – É vedada a escolha para a função de Secretário Executivo de associado, ou criador das raças Dorper e/ou White Dorper, de outras raças ovinas ou de pessoa vinculada direta ou indiretamente a qualquer criatório ou que ocupe qualquer outro cargo em órgãos ligados a ABCDorper, conforme artigo 16º.

§ Segundo – Para ocupar o cargo de Secretário Executivo é vedada a indicação de funcionário público.

§ Terceiro – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser remunerado o Secretário Executivo desde que atue efetivamente na gestão executiva da ABCDorper, além dos prestadores de serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 32º - Compete ao Secretário Executivo:

- I** - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o regimento interno, as ordens normativas e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II** – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, anualmente até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano subseqüente, relatório circunstanciado de suas atividades e balanço social
- III** – Executar, o planejamento, a coordenação e a direção geral das atividades administrativas e financeiras da associação;
- IV** – Praticar os demais atos de gestão associativa;
- V** – Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e dispensar empregados e contratar a prestação de serviços junto a terceiros.
- VI** – Coordenar a arrecadação e aplicação de todos os recursos financeiros de interesse da associação;
- VII** – Promover todas as ações de marketing necessárias à divulgação da raça e seus benefícios;
- VIII** – Sugerir à Diretoria Executiva a realização e a participação em eventos necessária à promoção das raças Dorper e White Dorper;
- IX** – Estabelecer programas de parceria na divulgação das qualidades da carne ovina e em especial às originárias do cruzamento com as raças Dorper e White Dorper;
- X** - Gerir ou acompanhar a comercialização de produtos das marcas ABCDorper e Dorper;
- XI** - Manter permanente contato com os meios de comunicação, repassando as notícias e/ou informações de interesse da raça.

Art. 33º - O Secretário Executivo não será pessoalmente responsável pelos encargos assumidos em nome da associação em razão de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pelos prejuízos que ocasionaram por violação da lei, do estatuto, regimento interno ou ordem normativa, sempre que agir com dolo ou culpa.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34º - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente da Diretoria Executiva, eleito bianualmente pela Assembleia Geral, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, os quais poderão ser reeleitos de forma ilimitada e respeitadas eventuais normas de renovação dos quadros diretivos estabelecidas neste instrumento

§ Primeiro - Não poderão integrar o Conselho Fiscal parentes até 2º grau dos membros da Diretoria Executiva ou da Secretaria Executiva.

§ Segundo - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá dentre seus Membros efetivos o seu Presidente.

§ Terceiro – A ausência injustificada do conselheiro a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas caracterizará renúncia ao cargo a ser reconhecida em Assembleia Geral.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros, documentos e balancetes;

II - Encaminhar à Assembleia Geral parecer sobre a prestação das contas anuais apresentada pelo Tesoureiro, relativas ao seu movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - Convocar a Diretoria Executiva quando ocorrer motivo grave ou urgente.

§ Primeiro - O Conselho Fiscal para desempenho de suas atividades poderá requisitar auditoria contábil externa que, após exame, emitirá o competente parecer.

§ Segundo - Os membros do Conselho Fiscal, no desempenho de sua função, têm os mesmos deveres dos integrantes da Diretoria e, respondem individual e coletivamente pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação deste Estatuto e são imunes de responsabilidade nos casos em que esta decorrer de ação ou omissão cometida quando estiverem sendo substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 36º – O Conselho Fiscal, em caráter ordinário reunir-se-á, semestralmente, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva ou ainda, por petição assinada por 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, no gozo integral dos seus direitos estatutários.

SEÇÃO V

Do Diretor Técnico

Art. 37º - O Diretor Técnico será nomeado e empossado pela Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente à sua eleição e posse, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renomeado de forma ilimitada pela Diretoria Executiva e deverá ser, obrigatoriamente,

profissional graduado em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Agronomia e não criador das raças Dorper e White Dorper ou ligado a qualquer criatório de ovinos.

Art. 38º - Ao Diretor Técnico compete:

- I – Presidir o Conselho Deliberativo Técnico;
- II – Proceder estudos técnicos sobre o padrão racial, características e desenvolvimento das raças Dorper e White Dorper e apresentar sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo Técnico que visem o aprimoramento e a evolução genética das raças;
- III – Orientar criadores sobre reprodução, manejo e alimentação, visando melhorar o rendimento técnico dos rebanhos;
- IV – Responder consultas sobre matéria técnica dirigida a ABCDorper;
- V – Representar a ABCDorper perante órgãos oficiais de controle sanitário;
- VI – Representar a ABCDorper junto ao Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO;
- VII – Organizar os julgamentos de admissão e julgamentos de classificação nos eventos e certames realizados pela ABCDorper;
- VIII – Acompanhar os julgamentos de admissão e julgamentos de classificação nos eventos e certames que tenham participação de animais das raças Dorper e White Dorper;
- IX – Manter registros e arquivos de resultados de julgamentos de admissão e julgamentos de classificação em eventos e certames organizados pela ABCDorper ou que deles participem animais das raças Dorper e White Dorper;
- X – Criticar e autorizar a publicação de artigos contendo matérias técnicas sobre as raças Dorper e White Dorper;
- XI – Opinar sobre a realização de convênios com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento de pesquisas para o aperfeiçoamento das raças Dorper e White Dorper;
- XII – Organizar e manter atualizado o cadastro de profissionais técnicos ou criadores, com conhecimentos técnicos e experiência que os credenciem à formação de um quadro de jurados, capazes de participar de julgamentos das raças Dorper e White Dorper em quaisquer eventos e certames;
- XIII – Redigir e publicar, obrigatoriamente, todas as atas das reuniões do CDT no site da ABCDorper, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização da respectiva reunião.

§ Primeiro - Observar e fazer cumprir as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva naquilo que compete ao Cargo

SEÇÃO VI

Do Conselho Deliberativo Técnico

Art. 39º – O Conselho Técnico somente poderá ter membros com formação superior na área de Engenharia Agrônômica, Zootecnia ou Medicina Veterinária. Será composto por no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) membros nomeados e empossados pela Diretoria Executiva, podendo ser renomeados de forma ilimitada.

§ Único – A ausência injustificada do conselheiro a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas caracterizará renúncia ao cargo a ser reconhecida em ata.

Art. 40º - Compete ao Conselho Deliberativo Técnico:

I - Sob a coordenação do Diretor Técnico, assistir a Diretoria Executiva atuando como órgão de orientação e opinião em todos os assuntos de natureza técnica relacionados com a criação de ovinos das raças Dorper e White Dorper;

II - Examinar as novas matérias legais de ordem técnica, aplicáveis à raça Dorper e White Dorper, transformando-as em orientações ao Corpo Técnico;

III - Estudar e determinar, através de Circulares Técnicas, a adoção de procedimentos a serem observados pelo Corpo Técnico, nos serviços de classificação e registro dos animais das raças Dorper e White Dorper;

IV – Sob a coordenação do Diretor Técnico escolher, orientar, zonear, nomear e destituir, se necessário for, os profissionais, que compoem o Corpo Técnico, prestam serviço em nome da Associação, aos rebanhos de Dorper e White Dorper dos associados;

V - Acompanhar, eventualmente, os trabalhos dos membros do Corpo Técnico, de modo a poder avaliar o desempenho dos mesmos;

VI - Desenvolver ou recomendar matérias de natureza técnica e/ou promocional, que enfoquem as características e os comportamentos que diferenciam os ovinos das raças Dorper e White Dorper;

VII - Reunir-se observando um intervalo máximo de 90 (noventa dias), ou quando convocado pelo Diretor Técnico, ou pela Diretoria Executiva, ou por qualquer um de seus membros;

VIII - Desenvolver a sistemática de regras e regulamentos de exposições e leilões chancelados pela ABCDorper, seguindo as diretrizes determinadas pela Diretoria Executiva;

IX - Nos eventos mencionados acima e em outros em geral, é dever do Conselho Técnico, estar sempre presente, representado por pelo menos 01 (um) de seus membros, para orientar, fiscalizar, dirimir dúvidas em geral e fazer valer as regras e regulamentos da Associação Brasileira de Criadores de Dorper.

X - Desempenhar todos os encargos que lhe atribuírem a legislação em vigor ou que vier a ser baixada, inclusive pelo Ministério da Agricultura, ARCO (Associação Brasileira de Criadores de Ovinos) ou órgãos competentes para tal, devendo sempre um de seus membros integrar o Conselho Deliberativo Técnico – CDT da ARCO.

§ Primeiro – O mandato do Conselho Deliberativo Técnico será coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ Segundo - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo Técnico será ocupado pelo Diretor Técnico, conforme Item I do Art. 38º.

§ Terceiro – O Conselho Deliberativo Técnico terá liberdade de atuação e deverá observar, em sua atuação, as diretrizes e os objetivos traçados pela Diretoria Executiva.

Art. 41º - Competirá ao Conselho Deliberativo Técnico:

- I - Oferecer suporte à Diretoria Executiva,
- II - Estudar e apresentar normas de orientação para a criação das raças Dorper e White Dorper

SEÇÃO VII

Das Representações Estaduais

Art. 42º - Nas regiões onde se iniciar a difusão das raças Dorper e White Dorper, um associado atuante na mesma, poderá ser nomeado pela Diretoria como Representante Estadual.

Art. 43º – Compete ao Representante Estadual:

- I - Empenhar-se na divulgação das características das raças, fazendo com que outros criadores se interessem pela sua criação ou uso em cruzamento;
- II - Divulgar através de palestras, reuniões, dias de campo e exposições, as características dos ovinos das raças Dorper e White Dorper, fazendo com que outros se interessem pela sua criação ou seu uso em cruzamentos;
- III - Estimular a participação dos associados com ovinos das raças Dorper e White Dorper, nos eventos vinculados a ABCDorper;
- IV - Sugerir ao Conselho Deliberativo Técnico, o nome de profissional que possa integrar o corpo técnico da ABCDorper, para desempenhar suas funções no estado, mediante a assinatura de, no mínimo, 05 (cinco) associados. Em estados onde a associação não possua o mínimo de 5 associados, a indicação deverá ser pela totalidade dos associados do estado;
- V- Levar as demandas dos associados e ovinocultores para Diretoria Executiva.
- VI - Enfatizar aos criadores a conveniência de serem associados da ABCDorper;
- VII - Cuidar para que os eventos promovidos, patrocinados e apoiados pela Associação Brasileira de Criadores de Dorper e o Núcleo Estadual venham a oferecer condições iguais a todos os associados concorrentes, tanto em exposições, concursos e/ou comercializações;

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e das Rendas

Art. 44º – O patrimônio da entidade compor-se-á de todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir ou receber, constituindo-se rendas:

I – As contribuições mensais e anuais de seus associados contribuintes e as derivadas de participação em exposições e leilões, com valor e forma de recebimento a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva;

II – As doações, auxílios, contribuições e subvenções de órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – As doações ou legados constituídos por terceiros em seu favor;

IV – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua titularidade;

V – As taxas originadas de seus bens e projetos;

VI – Os recursos financeiros oriundos de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens e produtos comercializados pela associação;

VII – As receitas provenientes de contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros.

§ Primeiro – Todos os bens, rendas, recursos e resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 45º - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e as perdas não deverão ser suportadas pelos associados.

§ Único – A Diretoria Executiva definirá a destinação das sobras apuradas em balanço anual, de acordo com os objetivos e as metas propostas para o exercício, podendo, a seu exclusivo critério, mantê-las em caixa, investir em pesquisas para aprimoramento da raça ou em publicidade, ou ainda, suspender temporariamente a cobrança de mensalidades e/ou anuidades, taxas ou emolumentos, se os objetivos e metas da ABCDorper para o exercício estiverem cumpridos e desde que a restituição não comprometa a gestão fiscal e financeira dos 03 (três) anos seguintes.

CAPÍTULO V

Da Dissolução da Associação

Art. 46º – A ABCDorper extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

§ Único – A sua dissolução será resolvida por Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, que somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios efetivos, em segunda com um número que represente a maioria

simples dos sócios efetivos, ou em terceira e última, com qualquer número de sócios efetivos, sempre na plenitude de seus direitos. Conforme disposto no Artigo 5º deste Estatuto.

Art. 47º – Em caso de dissolução da ABCDorper, seu patrimônio será liquidado, revertendo todos os seus bens e direitos para associação ou entidade qualificada nos termos da Lei 9.790/90, que tenha preferencialmente mesmo objeto social da ABCDorper, conforme decisão tomada em Assembleia Geral, ouvida a Diretoria Executiva.

§ Primeiro – Caso a ABCDorper perca a qualificação instituída pela Lei de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§ Segundo – Se, no caso da dissolução, o ativo da associação não for suficiente para liquidar todo passivo, os associados se responsabilizarão subsidiariamente e equitativamente pelo cumprimento das obrigações devidamente assumidas pela ABCDorper.

§ Terceiro – O Presidente da Diretoria Executiva será o liquidante da ABCDorper, podendo a Assembleia Geral nomear outro, mediante remuneração específica fixada para este fim.

§ Quarto – Caberá ao liquidante, com auxílio do Tesoureiro e do Conselho Fiscal, levantar o passivo e o ativo, efetuar os pagamentos devidos, apurar o saldo e o patrimônio final.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 48º – As eventuais omissões e dúvidas deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva que, em última estância, recorrerá à decisão da Assembleia Geral.

Art. 49º – A iniciativa de reformar este Estatuto cabe à Diretoria Executiva ou a 1/5 (um quinto) dos associados, na plenitude de seus direitos, através de petição escrita, devidamente fundamentada, para que a Secretaria Executiva possa então convocar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

Art. 50º – Todo mandato previsto neste estatuto é prorrogável por até seis meses após seu término, prazo limite para eleição e posse dos sucessores, sob pena de vacância.

Art. 51º – A qualquer Diretor ou Conselheiro é assegurado o direito de renúncia de seu cargo, devendo, contudo, encaminhar carta de renúncia à Diretoria Executiva com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ Único – Dentro dos 30 (trinta) dias após o recebimento da carta de renúncia, a Diretoria Executiva nomeará um substituto. Na impossibilidade, a substituição se dará precariamente pelo substituto estatutário, quando houver.

Art. 52º - A associação observará princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva,

de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 53º - Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições do Código Civil, das quais todos os associados têm conhecimento e, subsidiariamente, pela legislação aplicável à espécie, outorgando-se à Diretoria Executiva a competência para dirimi-los “ad referendum” da Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 54º - O Regimento Interno da ABCDorper será instituído oportunamente, que tem como finalidade, estabelecer sua organização e regular suas atividades, complementarmente a este Estatuto Social.

Art. 55º - O foro da ABCDorper é o da Comarca de São Manuel/SP, onde serão dirimidos os litígios e dúvidas que se originarem deste Estatuto.

Art. 56º - Revogadas as disposições em contrário as alterações procedidas no Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação.

São Manuel, 02 de novembro de 2022.

Pedro Rocha de Abreu Filho
Presidente ABCDorper

Luiz Barroso de Brito
OAB/SP 303.103



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JDA47-JNFQU-H5766-YMN4F

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Pedro Rocha de Abreu Filho - Signatário (CPF 348.390.039-04)

Luiz Barroso De Brito (CPF 314.319.918-05)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/JDA47-JNFQU-H5766-YMN4F>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>